



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marciomilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0011393-05.2018.8.06.0112**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Soter Lopes de Oliveira Neto**
Requerida: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:30 horas, na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE, onde presente se achava a Conciliadora Júlia Maria Pinheiro de Sousa e a Coconciliadora Yorana Bárbara Pires Simão, ambas Supervisionadas pela Servidora e Conciliadora/Mediadora Credenciada pelo NUPEMEC/TJCE, Ana Clécia Augusto Leite Carneiro. Foi realizado o pregão de estilo, oportunidade em que compareceu o autor, Soter Lopes de Oliveira Neto, acompanhado de seu Advogado, Dr. Herbert Moreira Gonçalves, inscrito na OAB/CE sob o nº 25.810, bem como a parte acionada, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, na pessoa de sua preposta, Marianne Bezerra de Melo, CPF 049.852.633-03, acompanhada do Advogado, Dr. Carlos Breno Vieira de Lima, inscrito na OAB/CE sob o nº 38.143. Aberta a sessão, foi esclarecido às partes que em razão dos princípios norteadores da Conciliação e da Mediação, insculpidos na Resolução 125/2010 do CNJ e no art. 2º da Lei nº 13.140/2015, da voluntariedade e confidencialidade, nada do que for discutido nesta audiência poderá ser consignado em ata, salvo se as partes se compuserem. Iniciados os trabalhos, a Conciliadora tentou concitar as partes para uma composição amigável, esclarecendo-lhes sobre as vantagens da conciliação e mostrando os riscos e as consequências do litígio, não logrando êxito. Em seguida, o Advogado do autor assim se manifestou: "MM. Juiz, requer seja o processo incluído na próxima Pauta de Mutirões dos processos relacionados ao Seguro DPVAT. Pede Deferimento." Ato contínuo, o Advogado da parte acionada requereu a juntada da Carta de Preposição e do Substabelecimento. E como nada mais foi dito ou requerido, encerro o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, remetendo-se os presentes autos à 1ª Vara Cível desta Comarca. Eu Yorana, Coconciliadora, o digitei e subscrevo.

Conciliadora: Júlia

Coconciliadora: Yorana Bárbara

Conciliadora/Mediadora Judicial: Ana Clécia Carneiro

Requerente: Soter Lopes de Oliveira Neto
(Soter Lopes de Oliveira Neto)

Advogado do Requerente: Herbert Moreira Gonçalves
(Dr. Herbert Moreira Gonçalves - OAB/CE nº 25.810)

Requerida: Marianne Bezerra de Melo
(Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., na pessoa de sua preposta Marianne Bezerra de Melo)

Advogado do Requerido: Carlos Breno Vieira de Lima
(Dr. Carlos Breno Vieira de Lima - OAB/CE nº 38.143)